

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Tomada de Preço

**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio – BA
Secretaria de Administração e Finanças
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

**TOMADA DE PREÇO nº 001/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2015**

Trata-se de processo licitatório para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma e ampliação das escolas municipais: Alzira Azevedo, Deputado Gastão Pedreira, Nossa Senhora da Ajuda, Josefa Valverde – Sede; Padre Jose Norberto Rodrigues, Jaime Vieira Lima - Distrito de Lustosa; Amália Moreira Vaz – Distrito de Buracica, Escola Municipal Teodoro Sampaio - Localidade Cana Brava e José Lopes de Carvalho – Paraiso.

A empresa **M.PINHEIRO CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA – ME** interpôs recurso administrativo, em 04 de fevereiro de 2015, contra “decisão da Comissão de Licitação que a inabilitou” no certame nº 008/2015, referente a Tomada de Preço nº 001/2015.

I – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega que a Comissão de Licitação a inabilitou, pois a recorrente não apresentou o Atestado de Vistoria das Escolas Municipais.

Acusa o Presidente da Comissão de Licitação e os prepostos das demais empresas participantes do certame de impossibilitar sua habilitação.

Requer o reconhecimento da ilegalidade da decisão, para admitir a participação da recorrente na fase “seguinte da licitação, já que credenciada e habilitada a tanto a mesma está”.

II – DOS FATOS

Conforme consta na Ata de recebimento e abertura dos envelopes de propostas de preço e habilitação referente à tomada de preço nº 001/2015, do dia 02 de fevereiro de 2015, **a empresa recorrente não compareceu para proceder seu credenciamento.**

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

De modo que, o credenciamento fora realizado logo após a instauração da sessão de abertura do certame, na forma dos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 9.1 e 9.2 do Edital para Tomada de Preço nº 01/2015, in verbis:

8.1.1. Instaurada a sessão de abertura, os licitantes apresentarão ao presidente da Comissão Permanente de Licitação suas credenciais. A credencial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, separado dos envelopes de documentação e proposta, com identificação do representante (nome, nº da identidade e CPF) e autorização para a prática dos atos necessários, inerentes ao procedimento licitatório.

8.1.2. Quando o licitante se fizer representar por sócio, deverá este apresentar, em original ou fotocópia autenticada, o contrato social e eventuais alterações, estatuto ou ato de investidura, comprovando tal condição.

8.1.3. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

9.1. A sessão de abertura das propostas terá início no dia, hora e local designados no item 5 do Edital, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

9.2. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes entregarão o Envelope 01 - Propostas de Preços e o Envelope 02 – Habilitação.

Portanto, a decisão sobre habilitação ou inabilitação ocorreu somente depois do credenciamento e análise das propostas de preços.

Como tratado acima, a recorrente não estava presente quando do momento do credenciamento das licitantes. Assim, não seria capaz de ter sido inabilitada sem ao menos ter realizado seu credenciamento.

Por isso, conclui-se que a recorrente sequer participou do certame. **Então, não houve qualquer decisão proferida por esta Comissão contra a recorrente no processo licitatório em epígrafe.** Em consequência, não existe razão para que a Comissão reconsidera sua decisão.

Além disso, a recorrente não apresentou qualquer prova que confirme suas alegações. Apenas, lança diversas afirmações que quando confrontadas com a ATA de abertura e com os dispositivos do Edital não são sustentadas.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Ao contrário, tenta, de forma irresponsável e temerária, apenas retardar a conclusão do processo licitatório, lançando acusações levianas aos membros da Comissão de Licitação.

III – DA DECISÃO

Pelas razões apresentadas, nego, no mérito, provimento ao presente recurso, mantendo incólume o processo licitatório ora impugnado.

Por força do art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, determina-se a remessa dos autos para autoridade superior proferir sua decisão.

Teodoro Sampaio – BA, 06 de fevereiro de 2015.

JOSEVAL SILVA DE ARGOLO AZEVEDO
Presidente da CPL

JOÃO BATISTA BARBOSA
Membro da CPL

JOSÉ ORLANDO ALVES SILVA
Membro da CPL

1. Recebo o presente recurso.
2. Para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão exarada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.
3. Intime-se o recorrente sobre a presente decisão, comunicando, ainda, aos participantes do certame.
4. Publique-se.

Teodoro Sampaio – BA, 06 de fevereiro de 2015.

AKIRA SUGA
PREFEITO